

**Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT**

PROCESSO: SEM NÚMERO

INTERESSADO: Plenária do CAU/MT

ASSUNTO: PENALIDADE ÉTICA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 45/2018 – CED-CAU/MT

A **Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT** (CED-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia 21 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando a Resolução 52 do CAU/BR, de 06 de setembro de 2013, item 5, 5.2 e 5.2.3: “O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado ao oferecer serviços profissionais”;

Considerando os agravantes perpetrados pelo requerido através de reiteradas condutas ilícitas, quais sejam: *Publicação de faixas em desacordo com a Resolução nº 75 do art. 11 do CAU/BR*;

Considerando o descumprimento do Termo de ajustamento de Conduta em 19 de junho de 2015, conforme termo de audiência celebrado entre o denunciado e este Conselho, que após ser notificado das irregularidades quanto a veiculação de peças publicitárias em faixas com preços pré-estabelecidos, em flagrante desrespeito ao Código de Ética e disciplina do CAU/BR se comprometeu a retirá-las. Insta salientar que ao não cumprimento do acordo estabelecido em audiência o denunciado faz tábula rasa do ordenamento orientativo do CAU/BR;

Considerando a conduta contumaz do denunciado Arquiteto e Urbanista
na prática da infração Ética Disciplinar, o que pode ser aferido pela
quantidade de denúncias instaurados contra o mesmo;

DELIBEROU:

1. A comissão delibera pela suspensão do registro por 120 (cento e vinte) dias, advertência Pública e multa de 10 (dez) anuidades
2. Encaminhar a referida proposta para apreciação do Plenário do CAU/MT

Cuiabá – MT, 21 de junho de 2018.

JOSÉ DA COSTA MARQUES
Coordenador da CED-CAU/MT

MARCEL DE BARROS SAAD
Conselheiro Titular

ISABELLA MAMPRIM BALBINO
Conselheira Titular

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Conselheiro Titular